



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/1015 - SES/GO**

Contrato de Gestão emergencial que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HUAPA, para os fins que se destina.

**ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CNPJ: 74.860-270, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, brasileiro, portador da CI/RG nº 3.987, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.528.229-68, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27/12/1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04/02/2011, e **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.858.570/0001-33, estabelecido na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, sala 1.323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.800-700, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº 7.650, publicado no Diário Oficial do Estado (Suplemento) em 25/06/2012, com estatuto social registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-BA, sob o nº 29.848, Livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848, rolo 427, neste ato representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Salvador, portador da CI/RG nº 3.542.155-07, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, decidem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2015-SES/GO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28/12/2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 17.858, de 10/12/2012, 17.399, de 19/08/2011 e 18.331, de 30/12/2013, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201500010020395.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, decorre da Dispensa de Licitação nº 101/2015, conforme Processo Administrativo nº 201500010020395 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia-HUAPA**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II - Metas de Produção
- c) ANEXO III - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) ANEXO IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- e) ANEXO V - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- f) ANEXO VI - Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

2.2. Consolidar a identidade e a imagem do HUAPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
- f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde - MS.
- h) Buscar certificação de qualidade.

3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE.

3.1.6. Alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela CONTRATANTE, contemplando todos os modos necessários à gestão da Unidade.

3.1.7. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS.

3.1.8. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ da CONTRATADA, de acordo com as normas do MS.

3.1.9. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

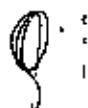
3.1.10. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos, ou contratar pessoal habilitado às suas expensas.

3.1.11. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS.

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SMS/GO, do Hospital e a inscrição "Governo do Estado de Goiás", atendendo à Portaria MS nº 2838/2011.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 101/2015.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.20. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.21. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as regras internas da Unidade.
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

3.1.22. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

3.1.23. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- 3.1.24. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 3.1.25. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.
- 3.1.26. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 3.1.27. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.
- 3.1.28. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- 3.1.29. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade.
- 3.1.30. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.
- 3.1.31. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente e encaminhá-los à CONTRATANTE.
- 3.1.32. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.
- 3.1.33. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.
- 3.1.34. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.
- 3.1.35. Permitir o livre acesso da AGR e das Comissões instituídas pela CONTRATANTE, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.
- 3.1.36. Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e suas eventuais alterações.
- 3.1.37. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da CONTRATADA, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

3.1.38. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.39. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, encaminhando-os à CONTRATANTE para ciência.

3.1.40. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela CONTRATANTE, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

3.1.41. Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV, do artigo 5º, da Resolução Normativa n. 007/2011 do TCE/GO.

3.1.42. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.1.43. Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a CONTRATANTE implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.

3.1.44. A contratação de obras que importem alteração arquitetônica e/ou estrutural nas unidades abrangidas pelo presente contrato, bem como as alienações, somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, dispensada esta no caso de manutenção e reforma predial.

3.1.45. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do CONTRATADO e seu número de inscrição no CNPJ/ME, o número do contrato de gestão e a denominação da unidade hospitalar administrada, em cumprimento do estabelecido na Nota Técnica nº 49/2014-GEAS/SCI, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

3.2. A CONTRATANTE, compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

3.2.5. Realizar, semestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

3.2.6. Manter no sítio da CONTRATANTE, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de dezembro de 2015, condicionada à outorga da Procuradoria-Geral do Estado, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

4.2. Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

4.3. O presente ajuste será denunciado unilateralmente pelo CONTRATANTE, para expiração antecipada do prazo de sua vigência, a partir da data da publicação do extrato do novo contrato.

4.3.1. A denúncia a que se refere a subcláusula 4.3 efetivar-se-á por meio de comunicação por correio eletrônico, com antecedência estimada de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da CONTRATANTE.

5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo para o exercício de 2015 conforme quadro abaixo e Nota de empenho nº 00095, de 20/11/2015, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

SEQUENCIAL: 080		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde - FES	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	
Ação	1265	Implantação de um Modelo de Gerenciamento Hospitalar com Publicização e Parcerias com o Terceiro Setor	
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes	
Fonte	00	Receitas Ordinárias	

**6.2.1.** O valor total deste Contrato de Gestão é estimado em R\$ 22.800.299,52 (vinte e dois milhões, oitocentos mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**6.2.2.** O valor estimado mensal será de R\$ 3.800.049,92 (três milhões, oitocentos mil, quarenta e nove reais, noventa e dois centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

**6.3.** Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

**6.4.** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

**6.5.** Os recursos objeto dos itens 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

**6.6.** A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação.

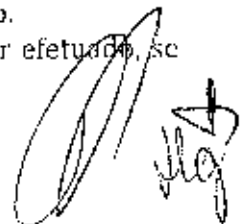
**6.7.** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

**6.7.1.** Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a **CONTRATADA** deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da **CONTRATANTE** essa aplicação para análise e avaliação.

**6.8.** Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

**6.9.** As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até 20% no montante a ser repassado.

**6.9.1.** Quanto a avaliação, o desconto de que trata o item 6.9 poderá ser efetuado, se



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

não houver o alcance das metas.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das parcelas variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.11. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.12. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela CONTRATANTE mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria CONTRATADA.

6.13. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos - CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

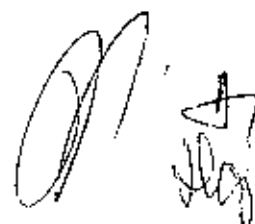
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores da CONTRATANTE, mantidos pela CONTRATANTE, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe desfeito invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

7.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.4. A CONTRATANTE poderá colocar, à disposição da CONTRATADA, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.





SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

7.5. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela CONTRATADA a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

7.6. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

7.7. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidos que versam sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

7.8. A avaliação especial do desempenho dos servidores da CONTRATANTE, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011.

7.9. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a CONTRATADA, serão deduzidos, pela CONTRATANTE, dos repasses mensais 30 dias após a assinatura deste Instrumento.

7.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar a CONTRATADA acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados na Unidade.

7.11. Após a realização desse levantamento, no mínimo, 50% dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela CONTRATANTE.

7.12. A CONTRATANTE deverá deduzir, do montante total mensal devido à CONTRATADA, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da CONTRATANTE que permanecerão lotados na Unidade.

7.13. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

7.14. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da CONTRATANTE, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da CONTRATANTE mantidos no Hospital [de cada nível], multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da CONTRATANTE.

7.15. O processo de remoção dos servidores para outras Unidades da CONTRATANTE deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de 90 dias, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.

7.16. Após a realização do levantamento especificado, a CONTRATANTE deverá providenciar a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.17. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.18. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

7.19. A CONTRATADA deverá, em relação aos servidores cedidos pela CONTRATANTE, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007.

7.20. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.21. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, e haverá abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituirá a Gerência de Fiscalização dos Contratos de Gestão – GEFIC para esse fim.

8.2. Será instituída uma Comissão Unificada de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG para acompanhar este Contrato de Gestão composta por, no mínimo, três membros, sendo:

a) 1 representante da GEFIC.

b) 1 indicado pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES.

c) 1 representante da **CONTRATADA**.

8.3. A execução do presente Instrumento será acompanhada pela GEFIC e COMACG, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

8.4. A GEFIC e/ou COMACG receberá, da **CONTRATADA**, a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.5. A GEFIC e/ou COMACG encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

8.6. A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela GEFIC e/ou COMACG, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art.10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

8.7. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

8.8. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

**8.10.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**8.11.** As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**8.12.** A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

**8.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da AGR, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela AGR, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

**8.13.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Fiscalização dos Contratos de Gestão - GEFIC e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão/COMACG/SUNAS/SES, dará especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e de qualidade e definirá o valor variável, previsto no item 6.11 do presente Contrato, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS PÚBLICOS**

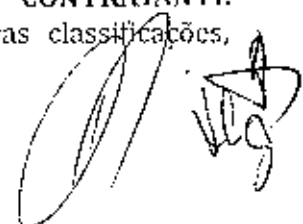
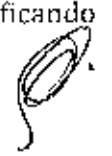
**9.1.** Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos \_\_\_ e \_\_\_.

**9.2.** Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

**9.3.** Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

**9.4.** Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

**9.5.** A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações,



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

qualificações e estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR**

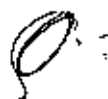
11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da CONTRATADA, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

I – A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.

II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

III – Editar normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

12.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 12.1, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 12.1, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

12.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da **AGR**.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

comunicado à **CONTRATADA**.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

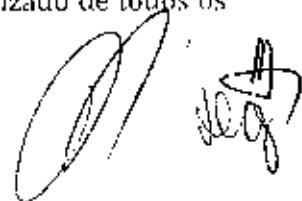
15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplimento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I - Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) dispensa de licitação, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- i) resultados dos processos seletivos;
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos à **CONTRATANTE**;
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

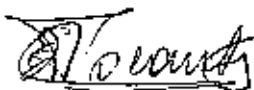
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

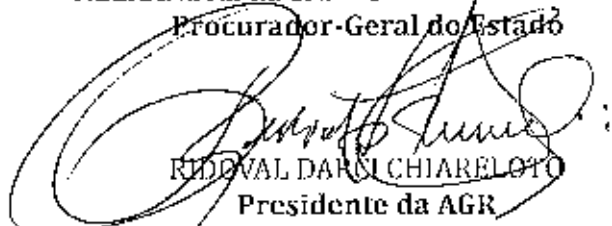
18.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 30 de dezembro de 2015.



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
Procurador-Geral do Estado



RIVALDO DARSÍ CHIARELOTO  
Presidente da AGR



LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde



PAULO BRITO BENCINCOURT  
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**-TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2015-SES/GO  
ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

**Nome:** Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA

**CNES:** 5419662

**Endereço:** Av. Diamantina esq. c/ Mucuri s/nº. Qda 2A – Setor Conde dos Arcos

**CEP:** 74.969-210 – Aparecida de Goiânia/GO.

**Tipo de Unidade:** Unidade de Urgência e Emergência

**Gerência da Unidade:** Secretaria de Estado da Saúde

**Gestão do Sistema:** Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia

2. Introdução

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de melhor técnica.

Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Integralidade da assistência, oferecendo atendimento desde sua entrada na Urgência/Emergência até sua saída do Sistema, já reabilitado;
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade;
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: estágios de Graduação e Pós Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós-Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.

3. Descrição da Unidade

Unidade hospitalar de Urgência/Emergência, de abrangência regional com atendimento regulado pelos Complexos Reguladores Municipal/Estadual com funcionamento 24 horas, ininterruptamente. Possui arquitetura horizontalizada, com a seguinte capacidade instalada:

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

### 3.1. Urgência /Emergência

- 3 enfermarias de observação com 8 leitos cada, totalizando 24 leitos
  - 5 leitos na Reanimação.
- Total - 29 leitos**

### 3.2. Ambulatório

6 consultórios "tipo box" para atendimentos de urgência e retornos cirúrgicos nas especialidades de:

- Clínica Geral
- Cirurgia Geral
- Bucomaxilo
- Ortopedia e Traumatologia
- Neurocirurgia
- Cirurgia Vascular

### 3.3. Internação

A Unidade deverá oferecer atendimento em Clínica Geral e Clínica Cirúrgica, especialmente nas especialidades de Cirurgia Geral, Bucomaxilo, Ortopedia e Traumatologia, além de promover a Reabilitação do paciente internado.

- 23 enfermarias Adulto totalizando 70 leitos
- 4 isolamentos com 1 leito cada

**Total Adulto - 74 leitos**

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

Obs.: A área definida para UTI 2, que será ampliada para 10 leitos, será utilizada temporariamente como enfermaria, com 5 leitos sendo um de isolamento para pacientes graves.

### 3.4. Unidade de Tratamento Intensivo - UTI

- UTI 1 - 10 leitos
- **Total - 10 leitos**

### 3.5. Centro Cirúrgico

- 4 salas de Cirurgia
- 4 leitos de Recuperação Pós-Anestésica - RPA

### 3.6. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

Dispõe de equipamentos e procedimentos de diagnóstico de avançada tecnologia tais como: Radiologia Convencional, Ultrassonografia, Ecocardiografia Trans-esofágica, Tomografia Computadorizada, Eletrocardiografia, Endoscopia, Broncoscopia e Análises Clínicas, que serão

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

disponibilizados aos usuários atendidos em regime de Urgência/Emergência.

### 3.7. Ensino e Pesquisa

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais da rede própria da SES/GO, pois encontram-se em processo de certificação junto ao Ministério da Saúde/Ministério da Educação para obtenção de Certificado de Hospital de Ensino e Pesquisa do SUS.

A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.

A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamenta o processo de certificação.

#### 3.7.1. Residência Médica

Os Programas de Residência Médica-PRM estão sendo encaminhados para credenciamento pelo Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica em fevereiro de 2012 e estarão funcionando em 2013 nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia e Multiprofissional em Medicina Intensiva. A duração média de cada Residência Médica é de 2 anos.

Nº de vagas na Residência Médica por especialidade	
Ortopedia	2
Cirurgia Geral	2
Clínica Médica	2
Multiprofissional em Medicina Intensiva	6
<b>Total Geral - 12 vagas</b>	

#### 3.7.2. Equipe de Preceptores da Residência Médica/Ensino Médio

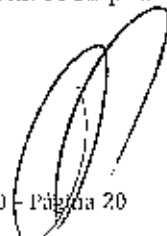
Residência Médica	Nº DE PRECEPTORES Carga horária - 20 horas
Ortopedia	6
Cirurgia Geral	6
Clínica Médica	6
Multiprofissional em Medicina Intensiva	4

Os Preceptores deverão ser médicos selecionados e contratados pela Instituição responsável, preferencialmente mestre, doutor ou especialista em sua área profissional.

#### Equipe de Preceptores do Ensino Médio

Total - 22

#### 3.7.3. Vagas de Estágios/Cursos existentes:



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

ENSINO SUPERIOR	
Administração	32
Biomedicina	4
Enfermagem	21
Farmácia	4
Fisioterapia	61
Internato Médico	50
Nutrição	24
Psicologia	6
Serviço Social	4
<b>Total</b>	<b>206</b>

ENSINO MÉDIO	
Téc. Análises Clínicas	7
Téc. Enfermagem	53
Téc. Informática	2
Téc. Nutrição	20
Téc. Radiologia	20
Téc. Segurança do Trabalho	4
Téc. em Instrumentação Cirúrgica	10
<b>Total</b>	<b>116</b>

**3.7.4. Composição Física:**

- 1 Auditório com capacidade para 70 pessoas
- 1 Biblioteca
- 2 salas para as Comissões Ensino e Pesquisa/CORRME.

**3.7.5. Biblioteca:**

A Unidade deverá implantar uma biblioteca para dar suporte ao desenvolvimento dos Programas de Ensino e Pesquisa proporcionando, por meio de sua estrutura, os serviços de informação à sua comunidade, reunindo, organizando e disponibilizando para pesquisa os diversos materiais adquiridos por meio de compra, permuta e doação.

A biblioteca será vinculada à Comissão de Ensino e Pesquisa, funcionando das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira e ter em sua equipe uma bibliotecária e um executor administrativo.

Dentro de suas atividades, a biblioteca será responsável pela catalogação, classificação

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

de materiais bibliográficos, processamento técnico dos mesmos, pesquisas bibliográfica em intercâmbio para permuta e doações e agendamento de auditório e salas de aula. Seu acervo deverá concentrar-se na área da saúde com ênfase nas especialidades médicas atendidas na Unidade, no Internato Médico e nos Programas de Residência Médica que serão desenvolvidos no Hospital.

### **3.7.6. Periódicos correntes a serem disponibilizados**

Deverão ser definidos pelos supervisores do Internato e dos Programas de Residência Médica a serem desenvolvidos.

### **3.7.7. Serviços a serem disponibilizados**

- Acesso a Internet
- Serviço de reprografia: impressão ou cópias.

## **4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES**

### **4.1. Assistência Hospitalar**

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento.

#### **4.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:**

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação e reabilitação.
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- Reabilitação motora do paciente atendido na Unidade.
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação.
- Serviço de Alimentação e Nutrição, contemplando a produção de refeições e nutrição enteral e parenteral.
- Assistência por equipe médica especializada.
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- Sangue e hemoderivados
- Hemodiálise devendo possuir, no mínimo, uma máquina de Hemodiálise para Terapia Renal Substitutiva – TRS por UTI.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS.
- Fornecimento de roupas hospitalares.
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

#### 4.2. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, orientam pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprem as atribuições sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcioná-los assistência imediata.

#### 4.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade.

#### 4.4. Complementação da Assistência

Psicologia	Enfermagem
Reabilitação/Fisioterapia	Farmácia Clínica
Serviço Social	Nutrição Clínica

#### 4.5. Ensino e Pesquisa

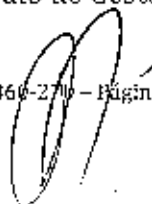

A Unidade oferece Residência Médica em Ortopedia, Cirurgia Geral e Clínica Médica e Multiprofissional em Medicina Intensiva. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS pela Unidade.

#### 4.6. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a SRS/GO se propuserem a realizar outras atividades diferentes das relacionadas, seja pela introdução de novas diagnoses e /ou terapias, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas autorizações serão dadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

#### 4.7. Requisitos exigidos para execução do Contrato

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

4.7.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

4.7.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.

4.7.3. Cada médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

4.7.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002.

4.7.5. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.7.6. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - SAME.

4.7.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

4.7.8. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR - 32/2005 do MTE.

4.7.9. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.7.10. A Unidade deverá manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.7.11. A Unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE e constituir legalmente e manter ativas as Comissões:

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar -  
CCIH e Serviço de Controle de Infecção  
Hospitalar-SCIH

Comissão de Ética Médica e de  
Enfermagem



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	Comissão Multidisciplinar de Bioética
Comissão de Verificação de Óbitos	Comissão de Ética em Pesquisa Científica
Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia	Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral
Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos	Comissão de Residência Médica
Comissão de Residência Multiprofissional	Comissão de Educação Permanente
Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único	Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	Comissão de Gerenciamento de Riscos relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos.

4.7.11.1. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, deverá atender a Lei nº 9431, de 6 de janeiro de 1997, Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010.

4.7.11.2. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos deverá implementar ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a RDC da ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

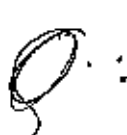
4.7.12. A Unidade deverá manter Serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho-SESMT, de acordo com as legislações vigentes.

4.7.13. A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário – SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

#### 4.8. Ações a serem Implantadas e Implementadas

- Implantar um Centro de Ensino e Pesquisa com a construção de uma sala de reuniões/biblioteca, com capacidade para 20 pessoas, e uma sala para a Coordenação do SFP e do COREME.
- Equipar o auditório com a instalação de mobiliário e recursos audiovisuais.
- Ampliar o espaço físico da UTI 2, que possui área física compatível para 4 leitos, para uma área com capacidade de 10 leitos.
- Adequar a ventilação de um dos isolamentos.
- Construir uma área para repouso multiprofissional.
- Assegurar o atendimento de Reabilitação para os pacientes atendidos na Unidade.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2015-SFS/GO**  
**ANEXO II**

**PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**

<b>QUADRO I - Capacidade Operacional dos leitos - HUAPA</b>			
LEITO/ESPECIALIDADE	Capacidade instalada n° de leitos	Média de permanência (dias)	Taxa de ocupação (%)
Leitos de Reanimação (***)	05	---	---
Leitos de Observação	08	---	---
Leitos de Observação Reversível (****)	12	---	---
Clinica Médica	36	7 dias	90%
Clinica Cirúrgica	31	6 dias	90%
UTI Adulto	10	10 dias	90%
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	---	---

(\*) Fórmula de cálculo: n° de leitos x n° de dias do mês = n° de leitos /dia

(\*\*) Fórmula de cálculo: n° de leitos dia/média de permanência x taxa de ocupação = Meta de internação mensal

(\*\*\*) Nos leitos de Reanimação, o paciente deverá permanecer por um período de 8 horas, não configurando leito de internação hospitalar.

(\*\*\*\*) Os leitos de observação não devem ser considerados leitos hospitalares de internação, exceto quando eles estiverem sendo utilizados como leitos extras para internação ou quando os pacientes permanecerem nesses leitos por mais de 24 horas por qualquer razão.

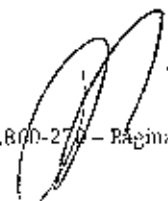
**QUADRO II – Quadro de Metas Pactuadas**

**1.1. Assistência Hospitalar**

**1.1.1 Saídas Hospitalares**

O hospital deverá realizar, no mínimo, **360** saídas hospitalares / mês e **2.160** saídas /Semestre com variação de  $\pm 10\%$ , de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

<b>Grupo 03 - Procedimentos Clínicos</b>				
<b>Sub Grupo 03 – Tratamentos Clínicos (outras especialidades)</b>				
Especialidades	N° de Leitos contratados	Taxa de Ocupação (%)	Meta Contratada	
			Mensal	Semestral
Clinica Médica	42	90%	164	984
Clinica Cirúrgica	37	90%	169	1.014
UTI Adulto	10	90%	27	162
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	---	<b>360</b>	<b>2.160</b>


Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

1.1.2. Cirurgias

O hospital deverá realizar, no mínimo, 200 cirurgias/mês e 1.200 /Semestre.

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos		
Cirurgias	Meta Contratada	
	Mensal	Semestral
Procedimentos Cirúrgicos	200	1.200

1.2. Assistência Ambulatorial

1.2.1. Atendimento à Urgência/Emergência

O hospital deverá realizar, no mínimo, um número de atendimento mensal em Urgências/Emergências de 2.269 e semestral de 13.614 atendimentos.

Grupo 03 - Procedimentos Clínicos		
Sub Grupo 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
Procedimento	Meta Contratada	
	Mensal	Semestral
Consultas de Urgências	2.269	13.614

FONTE: DATASUS, série histórica da Unidade - 2013 e jan/ fev /14 e produção apresentada pela Unidade de 2013.

1.2.2. Pequenas Cirurgias

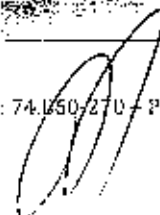
O hospital deverá realizar, no mínimo, 202 pequenas cirurgias/mês e 1.212 / Semestre.

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos		
Sub Grupo 15 - Outras Cirurgias		
Procedimento	Meta Contratada	
	Mensal	Semestral
Pequenas Cirurgias	202	1.212

1.2.3. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico- SADT

O hospital fornecerá, no mínimo, os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade mensal de 1.199 exames e semestral de 7.194, obedecendo ao fluxo estabelecido pela SES, nas quantidades especificadas:

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica		
SADT	Meta Contratada	
	Mensal	Semestral
Diagnóstico por Análises Clínicas	1.069	6.414
Diagnóstico por Anatomia Patológica	63	378
Exames Diagnósticos (*)	67	402
<b>TOTAL</b>	<b>1.199</b>	<b>7.194</b>


**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

OBS: Os exames e os laudos técnicos de Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Radiologia Digital serão oferecidos pela SES-GO por meio da Central Remota de Laudos.

(\*) Os Exames Diagnósticos compreendem os exames de: Endoscopia, Broncoscopia, Fletrcardiografia, Ecocardiografia e outros.

**1.2.4. Atendimento Médico e Multiprofissional**

O hospital deverá realizar, no mínimo, um número de atendimento ambulatorial mensal de: **4.360** consultas médicas de retorno e **9.291** consultas não médicas.

Grupo 03 - Procedimentos Clínicos		
Sub Grupo 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
Consulta Médica	Meta Contratada	
	Mensal	Semestral
Consulta Subsequente (retornos)	4.360	26.160
Consultas não Médicas	9.291	55.746
<b>TOTAL</b>	<b>13.651</b>	<b>81.906</b>

OBS: As metas estabelecidas deverão ser acompanhadas pela CÔMPIC/GEFIC/SCAGES, trimestralmente, com objetivo de redefinição das metas de acordo com a série histórica produzida na unidade e em conjunto com a CONTRATADA, após avaliação.

INDICADORES HOSPITALARES	
Leitos /Especialidades	Média de Permanência ( dias)
Clinica Médica	7 dias
Clinica Cirúrgica	6 dias
UTI Adulto	10 dias
Taxa de Ocupação Hospitalar por setor de internação	90 %
Taxa de Mortalidade Institucional	≤ 8,5%

**2. Premissas gerais utilizadas nas definições do Plano de Metas de Produção**

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
- Para o cálculo das metas de internação foram utilizados os indicadores de Média de Permanência e Taxa de Ocupação, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Para o cálculo das metas restantes baseamos o cálculo nos seguintes elementos: Perfil Epidemiológico da região, Série Histórica da unidade referente à 2010, 2011, 2012 e 2013, Capacidade Instalada e Parque Tecnológico. Utilizamos como parâmetros o monitoramento de metas de produção e a produção apresentada no DATASUS nos anos de 2013 e 2014, a Portaria nº 1101/MS e a média apresentada pela Unidade no ano de 2013. Comparando estes parâmetros à produção das unidades da Rede Própria do Estado de Goiás encontramos um resultado similar.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

d) Os Indicadores de Desempenho relacionados ao Controle de Infecção Hospitalar, foram dimensionados de acordo com a série Histórica do Hospital de Urgências do Aparecida de Goiânia – HUAPA, considerando a média dos anos de 2011, 2012, 2013, mais um Desvio Padrão.

e) Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência Estadual.

f) Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.

g) Apesar de estar regulada pelos Complexos Reguladores de Urgência, a Unidade é porta de entrada para o atendimento de Média Complexidade em Urgência/Emergência, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica.

**3. INDICADORES DE DESEMPENHO**

**3.1. Densidade de incidência de infecção hospitalar por setor de internação:**

É a relação percentual entre o total de IRAS ocorridas no setor e o total de paciente dia/no setor;

Densidade	Nº de IRAS no Setor	X 1000
	Total de pacientes dia / Setor	

**3.2. Taxa de Mortalidade Institucional**

É a relação percentual entre o número de óbitos ocorridos na unidade, após 48 horas da admissão, durante determinado período, e o número de pacientes saídos (Altas e Óbitos) no mesmo período.

TMI	Nº de óbitos após 48 horas em determinado período	X 100
	Nº de saídas no mesmo período	

**3.3. Taxa de Ocupação Hospitalar por Setor de Internação**

Relação percentual entre o número de pacientes/dia e o número de leitos/dia em determinado período, porém considerando-se, para o cálculo dos leitos/dia no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras.

Taxa:	Total de pacientes/dia no período de 1 mês	X 100
	Total de leitos operacionais/dia do período	

**3.4. Média de Permanência Hospitalar por Setor de Internação:**

É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de internações realizadas em

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

determinado período.

Média:	Total de pacientes/dia no período de 1 mês	X 100
	Total de pacientes saídos do mesmo período	

3.5 Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV):

DIP	Nº de PAV	X 1000
	Nº de Ventilação Mecânica/ dia	

3.6 Taxa de Utilização de Ventilação Mecânica

TUVM	Nº Ventilação Mecânica dia	X 100
	Nº Paciente dia	

3.7 Densidade de Incidência de Infecção Primária Corrente Sanguínea

IPCS	Nº de IPCS	X 1000
	Nº de Cateter Venoso Central dia	

3.8 Taxa de Utilização Cateter Venoso Central

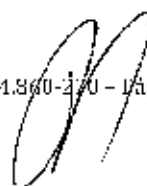
CVC	Nº CVC dia	X 100
	Nº paciente dia	

3.9 Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário relacionada a cateter vesical

ITU	Nº de ITU relacionada ao cateter vesical	X 1000
	Nº Cateter Vesical dia	

3.10 Taxa de Utilização de SVD

TUSVD	Nº de cateter vesical dia	X 100
	Nº paciente dia	


**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

**3.11 Tempo Médio de entrega de resultados de exames para imunobiologia**

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo	Data da solicitação do exame	META 24 hs.
	Data da realização do exame	

**3.12 Tempo Médio de entrega de resultados de exames para microbiologia**

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo	Data da solicitação do exame	META 72 hs.
	Data da solicitação do exame	

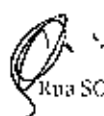
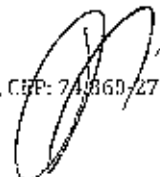
**3.13. Tempo Médio de entrega de resultados de exames**

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo	Data da solicitação do exame	META 6 a 12 hs.
	Data da solicitação do exame	

**QUADRO DE PARÂMETROS**

INDICADOR	VALOR
Internação - Adulto	6 dias
UTI Adulto	10 dias
Taxa de Ocupação Hospitalar por setor de internação	90 %
Taxa de Mortalidade Institucional	≤ 8,5%
Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar da UTI	< 28 / 1000 paciente-dia
Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar das Enfermarias(Clínica/Cirúrgica)	< 14 / 1000 paciente-dia
Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV):	< 22 / 1000 paciente-dia em VM
Taxa de Utilização de Ventilação Mecânica	< 70,5%
Densidade do Incidência de Infecção Primária Corrente Sanguínea	< 2 / 1000 paciente-dia com CVC
Taxa de Utilização Cateter Venoso Central	≤ 84,1%
Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário relacionada a cateter vesical	< 15 / 1000 pacientes dia com CVC
Taxa de Utilização de SVD	≤ 82,8%


**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

**4. INDICADORES DE QUALIDADE**

**4.1. Índice de Satisfação da Clientela**

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre BOM e ÓTIMO com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

ISC	Quantidade de Avaliação entre BOM e ÓTIMO Total de pessoas pesquisadas	X 100	≥ 80%
-----	---	-------	-------

**4.2. Razão de evolução da produção e faturamento do HUAPA**

Razão =	$\frac{\sum \text{ semestre do ano em monitoramento}}{\sum \text{ semestre do ano anterior}}$	> 1
---------	---	-----

**4.3. Índice de Resultado Financeiro:**

É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

IRS:	Receita Total no período	=	> 1 -- Resultado positivo
	Despesa Total no mesmo período		< 1 -- Resultado negativo
			= 1 - Equilíbrio

**5. Das Considerações quanto a Aferição dos Dados**

a) As Metas de Produção da Assistência Hospitalar serão aferidas mensalmente, através de Planilha sintética apresentada pela Organização Social de acordo com as descrições do Plano de Metas ora pactuado, anexando o relatório de faturamento SIH/SUS, devidamente protocolado junto à SMS de Aparecida de Goiânia. A aferição da Produção Ambulatorial, será efetivada mensalmente, através de Planilha sintética apresentada pela Organização Social de acordo com as descrições do Plano de Metas ora pactuado, anexando o relatório de faturamento SIA/SUS – Faturamento SIA/SUS, devidamente protocolado junto à SMS de Aparecida de Goiânia.

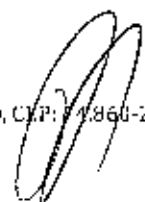
b) Os resultados dos indicadores de desempenho, deverão ser encaminhados mensalmente, em relatório ou planilha sintética. No que se refere aos indicadores relacionados ao Controle de Infecção Hospitalar, os documentos deverão ser devidamente assinados pela Direção Técnica da Unidade ou da Organização Social.

c) Todos os documentos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas no presente Plano, deverão ser encaminhadas à GEFIC/SCAGES-SES GO, nos prazos estipulados.

**6. Sistema de Avaliação**

A avaliação será feita ao final do semestre e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos resultados de metas estabelecidas
- Análise dos indicadores de desempenho






**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

- Análise dos indicadores de qualidade
- Análise dos relatórios e dos quadros da ouvidoria
- Monitoramento da produção e faturamento.

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA À META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de desempenho	2
IN3 - Indicadores de qualidade	2
IN4 - Produção e faturamento	2

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

FOLHA  
423  
A

Memória do Cálculo:

Meta		DESCRIÇÃO	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
1		Metas de saídas hospitalares			4	
		Metas de cirurgias realizadas				
		Metas de atendimento ambulatorial				
		Metas De Sadt				
2		Média De Permanência			2	
		Taxa De Ocupação				
		Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar da UTI				
		Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar das Enfermarias(Clínica/Cirúrgica)				
		Densidade de Incidência de Pncumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV):				
		Taxa de Utilização de Ventilação Mecânica				
		Densidade de Incidência de Infecção Primária Corrente Sanguínea				
		Taxa de Utilização Cateter Venoso Central				
3		Índice de Satisfação da Clientela			2	
		Índice de Resultado Financeiro				
4		Razão de evolução da Produção e Faturamento do HUAPA			2	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES						
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\sum (c)/10$						





Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2015-SES/GO  
ANEXO III



### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - IUAPA, localizado no Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, para os fins que se destina.

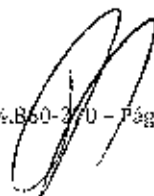
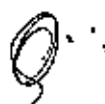
#### PARTÍCIPES:

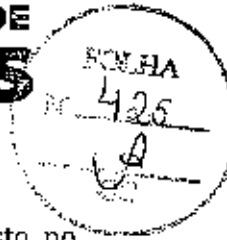
#### PERMITENTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 - Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada PERMITENTE.

#### PERMISSIONÁRIO:

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, sala 1.323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.800-700, com estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1ª Ofício da Comarca de Salvador - BA, sob o nº de origem 29.848 do livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3542155-07, com CPF nº 457.702.205-20 neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.





**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

**Considerando** o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 100/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA**.

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo n. 201500010020395 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.
- 1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 100/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

- 2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- 2.2.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.
- 2.3.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**.

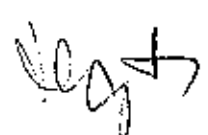
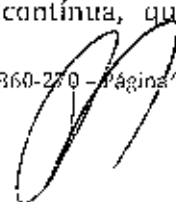
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

**3.2.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 100/2015, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n. 100/2015.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE.

g) Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 100/2015.

4.2. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

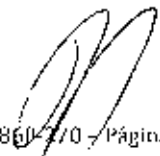

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

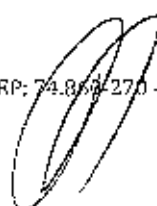
9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 100/2015.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 10 de dezembro de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA  
PERMITENTE

  
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH  
PERMISSIONÁRIA

**-TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_



**SUS** Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE GOIÁS**



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2015-SFS/GO  
ANEXO IV**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde -SFS/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, para os fins que se destina.

**PARTÍCIPES:**

**PERMITENTE:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada PERMITENTE.

**PERMISSIONÁRIO:**

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador - BA, com estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador - BA, sob o nº de origem 29.848 do livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3542155-07, com CPF nº 457.702.205-20 neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

**Considerando** o disposto no Contrato de Gestão n. 100/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA,



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 201500010020395 RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

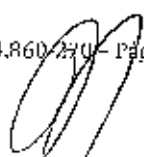
- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Av. Diamantina esq. c/ Mucuri s/nº. Qda 2A - Setor Conde dos Arcos, CEP : 74.969-210 - Aparecida de Goiânia/GO, onde funciona o HUAPA.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 100/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HUAPA referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:
- a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.
- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:
- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 100/2015, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.
  - b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
  - c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
  - d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.
  - e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 100/2015, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
  - f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.
  - g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
  - h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

para Análise de Obras Complementares Executadas em Unidades de Saúde sob Gestão de Organizações Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 100/2015;
- 4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

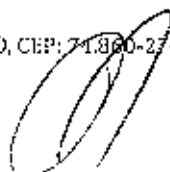
- 6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 100/2015.
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.
- 7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser



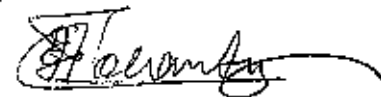
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 10 de dezembro de 2015.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
PERMITENTE

  
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOZANTINS  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH  
PERMISSIONÁRIA

**-TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_



**SUS** Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE GOIÁS**



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2015-SES/GO  
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS**

**Ref.: Dispensa de Licitação nº 101/2015**

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, inscrita no CNPJ/ME sob o número 11.858.570/0001-33, por intermédio de seu representante legal o Sr. **PAULO BRITO BITTENCOURT**, portador da Carteira de Identidade nº 3542155-07 e do CPF nº 457.702.205-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em .....de.....de 2015.

**Representante legal da empresa e  
Carimbo da licitante**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2015-SES/GO  
ANEXO VI

Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

SFQ.	NOME	CPI	CARGO	TOTAL BRUTO	VALOR BRUTO EXCLUÍDO SERV. SAÚDE LEI Nº. 17.625	VALOR COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE
1	MADÁLIA NASCIMENTO BARBOSA	610.602.451-72	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1460,20
2	ADELTON CESAR DE MELO	476.702.771-84	Técnico em Laboratório - 18.454	4113,02	4113,02	1452,75
3	ADELAIDE TAVARES DA SILVA	647.599.051-86	Técnico em Enfermagem - 18.454	6125,60	6125,60	1947,82
4	ADEL FERREIRA DA SILVA	160.677.421-34	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	3127,5	3127,5	1127,47
5	ADONILZE MAGALHÃES SOARES	410.917.751-15	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	3127,5	3127,5	1127,47
6	ADRIANA DE OLIVEIRA	012.535.978-56	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1460,20
7	ADRIANA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO SILVA	020.205.351-70	Assistente Técnico de Saúde - 18.454	4288,65	4288,65	1545,62
8	ADRIANA MAGALHÃES MENDONÇA	011.328.501-83	Médico AS4 - 15.337	9116,66	9116,66	1904,56
9	ADRIANO MESSIAS LOPES	322.165.378-22	Auxiliar Técnico de Saúde - OT - 18.454	2593,09	2593,09	835,89
10	AILSON SILVA DOS ANJOS	026.243.748-26	Técnico em Enfermagem - 18.454	4329,49	4329,49	1564,39
11	ALANO RIBEIRO DE QUEIROZ FILHO	949.172.461-51	Médico - 18.454	7371,16	4871,16	1328,50
12	ALESSANDRA REGINA FERREIRA OZOLINS	963.261.741-34	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1460,20
13	ALEXANDRE AZEVEDO DE ARAÚJO	481.752.021-24	Técnico em Laboratório AS3 - 15.337	2954,9	3564,9	1470,36
14	ALINE MORAIS	024.660.551-20	Assistente Técnico de Saúde - 18.454	4407,24	4407,24	1567,01
15	ALMIR FERREIRA MARINHO JUNIOR	818.610.791-16	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	5046,18	5046,18	1519,87
16	ALZEMIR OLIVEIRA DE MENEZES	425.001.612-20	Auxiliar Técnico de Saúde - OT - 18.454	2680,04	2680,04	1034,78
17	ANA CAROLINA LINDO FAGUNDES	024.649.951-10	Farmacêutica - 15.454	0	0	0,00
18	ANA MARINHA DE OLIVEIRA	529.917.201-70	Técnico em Enfermagem - 18.454	6673,29	6673,29	2514,95
19	ANA MARIA WALIM Dantas	424.290.001-25	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	3127,5	3127,5	1127,47
20	ANA PAULA DIAS DA SILVA	070.961.811-87	Assistente Técnico de Saúde - 18.454	4288,65	4288,65	1545,62
21	ANA PEREIRA DAS NEVES	782.974.451-72	Técnico em Enfermagem - 18.454	4113,02	4113,02	1462,75
22	ANALY FERREIRA DE MOURA	627.514.881-72	Técnico em Enfermagem - 18.454	4215	4215	1519,87
23	ANAYANA CORREA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA	538.234.971-20	Técnico em Enfermagem - 18.454	4084,09	4084,09	1472,32
24	ANDREA CRISTINA DE SOUSA ALEGRE	721.467.211-87	Assistente de Costo Administrativo - 17/006	12078,20	12078,20	4350,52
25	ANDREA DE SOUZA FRANCO SARDINHA	017.475.231-86	Enfermeira - 18.454	7022,3	7022,3	1915,17
26	ANDREA VIEIRA DOS SANTOS RAMOS	590.294.571-53	Enfermeira - 18.454	7277,85	7277,85	1934,87
27	ANIZIA MARQUES DE SOUSA	221.990.951-89	Auxiliar de Enfermagem - OT - 18.454	6039,85	6039,85	2177,35
28	ANTONIA PACHECO BARBOSA	428.657.043-24	Auxiliar de Enfermagem - OT - 18.454	2708,08	2708,08	976,27
29	ANTONIA PACHECO BARBOSA	428.657.043-24	Técnico em Enfermagem - 18.454	4288,65	4288,65	1545,62
30	ANTONIO MARCOS PINHA RIBEIRO	877.340.151-87	Auxiliar Técnico de Saúde - OT - 18.454	2628,45	2628,43	911,60
31	ARLENE SIQUEIRA	370.438.501-78	Auxiliar Técnico de Saúde - OT - 18.454	2100,31	2506,31	904,61
32	BIRLENO D'ARCOS DOS RIBEIRO	035.060.951-24	Farmacêutica - 18.454	7022,3	7022,3	1915,17
33	BIRLENO ALVES RODRIGUES	949.197.951-72	Médico - 18.454	9243,45	5743,42	1638,12
34	BIRLENO EDUARDO OTTO DE MORAIS	020.175.811-38	Auxiliar Técnico de Saúde AS2 - 15.337	0	0	0,00
35	CAMILA ALVES DE SOUZA	740.818.951-81	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1460,20
36	CAMILA DAMAZIO DA SILVA	077.368.421-70	Enfermeira - 18.454	8534,60	8534,60	2354,92
37	CARLA SOARES ROSA	077.785.141-83	Técnico em Enfermagem - 18.454	4113,02	4113,02	1462,75
38	CASSIANO COSTA SILVA PEREIRA	284.429.979-06	Cirurgião Dentista - 18.454	15296,11	13035,11	3665,20
39	CELDA DA SILVA MOTA	933.129.701-70	Técnico em Enfermagem - 18.454	4431,45	4431,43	1597,55
40	CETIVA MARIA RIBEIRO	289.439.771-20	Técnico em Enfermagem - 18.454	5547,54	5547,54	1927,80
41	CICERA GOMES COSTA	555.674.211-34	Auxiliar de Serviços Gerais AS1 - 15.337	1636,77	1936,77	693,18
42	CLAPICE RAMOS DE ARRUDA	078.904.951-28	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	4084,09	4284,09	1472,32
43	CLAUDIA PEREIRA SOBRINHO MERSIAS	034.028.351-53	Técnico em Enfermagem - 18.454	4867,7	4867,7	1799,07
44	CLAUDIO MORDADO RODRIGUES DA COSTA	626.598.701-54	Médico - 18.454	17478,11	14978,11	4084,94
45	CLEIDES BORGES DA COSTA SOUZA	031.147.001-83	Técnico em Enfermagem - 18.454	4325,19	4325,19	1563,35
46	CLENIQ BORGES DE ANDRADE	045.664.248-07	Enfermeira AS4 - 15.337	6516,68	6516,68	1804,56
47	CLOVES MOREIRA FILHO	328.766.451-34	Médico - 15.454	9161	6261	1616,64
48	CRISTIANE DO CARMO FREITAS	079.799.341-60	Técnico em Enfermagem - 18.454	4113,02	4113,02	1462,75
49	CRISTIANE CANDIDA DOS SANTOS	787.655.991-53	Técnico em Enfermagem - 18.454	4229,7	4229,7	1524,45
50	CRISTIANO EDILBERTO DE MELO	358.170.265-40	Técnico em Enfermagem - 18.454	4113,02	4113,02	1462,75
51	CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES	774.239.981-87	Técnico em Enfermagem - 18.454	4113,02	4113,02	1462,75
52	CYLENE VIEIRA DA SILVA	959.738.711-25	Técnico em Laboratório - 18.454	4084,09	4284,09	1472,32
53	DALFINA FARIAS FERREIRA	472.476.151-00	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	1664,87	1664,87	583,10
54	DALWANI ALVES DE MEDeiros	489.687.161-00	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1460,20
55	DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR	292.051.261-81	Médico AS4 - 15.337	16048,23	13644,23	3604,87
56	DANIELA RIBEIRO TITO ROSA	277.731.955-75	Médico - 18.454	17299,67	14795,52	4033,23
57	DANILO YOSHIDA	891.133.701-20	Assistente Técnico de Saúde - 18.454	4381,86	4381,85	1572,49
58	DANYNE COSTA E SILVA	072.513.861-06	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	4084,09	4084,09	1472,32
59	DAYSE EDWIGES CARVALHO	074.640.991-46	Enfermeira - 18.454	7373,8	7022,3	1915,17

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

60	DAYLANNE KEDIA SILVA COVEM	018.565.501-03	Técno em Enfermagem AS3 - 15.337	0	0	0,00
61	DEBORAH APARECIDA ROSSETTI	046.757.417-43	Auxiliar de Enfermagem - QT - 18.464	2450,25	2450,25	687,78
62	DEBORAH APARECIDA ROSSETTI	945.737.417-52	Técno em Enfermagem - 18.454	4285,35	4285,35	1578,42
63	DEBORAH FONTES PEREIRA	815.735.553-20	Atelier do Servço Gerais - 18.464	1661,72	1661,72	571,15
64	DEISE MARIA FERREIRA	870.253.491-38	Técno em Enfermagem - 18.454	3224,31	3224,31	1162,45
65	DELZUIA ALMIRANTE DE JESUS SILVA	022.618.261-52	Técno em Enfermagem - 18.454	4113,72	4113,02	1462,75
66	DEUSIMAR FERREIRA	628.507.411-65	Auxiliar Técno de Saúde - QT - 18.464	2576,43	2574,43	811,50
67	DIOGO ANTONIO LEAL	032.323.511-24	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4757,63	4757,63	1534,88
68	DORCE MARIA ALVES GOMES	012.227.341-22	Técno em Enfermagem - 18.454	5318,5	5318,5	1217,33
69	DIVILMAR SOARES DOS ANJOS	821.089.541-49	Técno em Laboratório - 18.454	4402,24	4422,21	1567,01
70	DIVINA MACCOSTA SILVA	490.767.031-15	Técno em Enfermagem - 18.464	4481,37	4481,32	1615,52
71	DIVINA PEREIRA DA SILVA	218.608.021-53	Técno em Enfermagem - 18.454	4284,35	4054,09	1472,32
72	DIVINO ANTONIO ALVES DE SOUZA	041.541.201-87	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4288,45	4288,55	1545,42
73	DIVINO CESAR DE SIQUEIRA	637.450.291-87	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4142,24	4142,24	1463,26
74	DIVANE PETROCINIO MENEZES	927.637.201-24	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4805,57	4535,57	1674,67
75	DOLORES CARMEN BARBOSA DINIZ	640.457.552-24	Técno em Enfermagem - 18.464	4416,5	4416,5	1627,16
76	DIRVAL ARTILIR CAVALCANTE NOGUEIRA FILHO	023.355.851-59	Médico - 18.454	9205,75	8725,78	1528,84
77	EDINAIR BARBOSA GOMES SOARES	449.541.651-34	Técno em Enfermagem - 18.454	4257,55	4257,55	1574,89
78	EDIVALDA MARIA FERREIRA	561.803.251-24	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	1981,72	1981,72	671,15
79	EDUARDO BENEVIDES DUARTE	067.515.821-20	Assistente Técno de Saúde - 18.464	6175,7	6175,7	2226,58

SEQ.	NOME	CPF	CARGO	TOTAL BRUTO	VALOR BRUTO EXCLUÍDO GRAT. SERV. SAÚDE (R\$)	VALOR C/ APLICAÇÃO DO ÍNDICE
80	EDUARDO DO CARMO COULTO	042.443.271-68	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	1981,72	1981,72	671,15
81	EDUARDO SAMUEL MARTINS MOREIRA BARBOSA	003.173.771-40	Técno em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1393,26
82	EIJO IRYMAYO	563.765.741-91	Médico AS4 - 15.337	8166,58	5676,64	1604,88
83	ELENICE DE FATIMA SOUZA NASCIMENTO	003.604.870-40	Técno em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1545,26
84	ELENILDO ANDRADE OLIVEIRA	521.588.751-25	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	1989,21	1989,21	665,61
85	ELIANA GOMES DE JESUS FERREIRA	710.797.421-15	Técno em Enfermagem - 18.464	4470,1	4470,1	1617,46
86	ELIANA SANTANA CORREIA	293.155.688-25	Técno em Enfermagem - 18.464	4288,65	4288,65	1545,42
87	ELIAYE DE FATIMA LOBO MARTINS	604.610.451-66	Auxiliar de Enfermagem AS2 - 15.337	2498,49	2498,49	830,70
88	ELIO ALVES DE CASTRO	287.465.181-00	Auxiliar de Enfermagem - QT - 18.464	2550,01	2550,01	822,17
89	ELIO ARAO GOMES JUNIOR	517.941.931-20	Médico AS4 - 15.337	0	0	0,00
90	ELISABETH RODRIGUES CARDOSO	998.843.031-20	Técno em Enfermagem - 18.464	4113,92	4113,92	1482,75
91	ELIELENY ROSA DA SILVA	590.295.331-15	Enfermeiro - 18.464	7022,3	7022,3	1515,17
92	ELISIENY ROSA DA SILVA	003.295.331-15	Técno em Enfermagem - 18.464	4238,7	4228,7	1524,45
93	ELISABETH APARECIDA BERTOLDO	293.785.011-81	Técno em Enfermagem - 18.464	4147,24	4147,24	1493,28
94	ELIZE TE DE MIRANDA ALVES	400.728.811-87	Técno em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1493,26
95	ELIAS BARBOSA SOARES	322.081.181-20	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4113,37	4113,37	1462,75
96	ENEIDA DE ALMEIDA GONDIM ALVES	589.455.711-31	Técno em Enfermagem - 18.464	4180,88	4180,58	1507,21
97	FABIANE RO DRIGUES FIGUEIRAS	778.640.711-49	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4422,24	4402,24	1567,01
98	ERICA SILVA DE ARAUJO PIGNATA	991.621.101-04	Técno em Laboratório - 18.464	4402,24	4402,24	1567,01
99	ERICO NEHI DUARTE	541.419.571-43	Médico - 18.464	5225,78	6705,76	1828,81
100	ERONIZA GONCALVES SILVA	548.707.961-04	Técno em Enfermagem - 18.454	4807,68	4807,68	1731,37
101	EUNICE TEREZINHA PINHEIRO SOELHO	195.626.607-53	Cirurgião-Dentista - 18.464	5787,94	9767,94	2653,83
102	EUNIRIA MANGAS DE MIRANDA ALVES	475.250.671-57	Técno em Enfermagem - 18.454	4725,85	4783,85	1841,42
103	EVANILDE MOURAO DA SILVA	268.075.903-80	Auxiliar de Enfermagem - QT - 18.464	2901,09	2901,09	1046,57
104	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS	764.626.401-72	Técno em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1463,26
105	FABIANE DE MOURA SALES	030.074.861-23	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4431,45	4431,45	1607,16
106	FABIO JOSE PEREIRA	822.128.001-49	Assistente Técno de Saúde - 18.454	4552,96	4552,96	1659,26
107	FABRICIO RODRIGUES F SILVA	759.824.291-50	Atelier do Radologia - QT - 18.464	3066,3	3036,3	1112,52
108	FERNANDO CAVALCANTE MIRANDA	938.475.721-72	Assistente Técno de Saúde - 18.464	4437,59	4497,59	1621,39
109	FERNANDO CESAR DE LIMA	257.613.361-34	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	3127,5	3127,5	1127,47
110	FERNANDO DANIEL DE MATEOS	047.542.591-20	Técno em Enfermagem - 18.454	0	0	0,00
111	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	819.573.201-30	Técno em Enfermagem - 18.464	5218,5	5218,5	1917,33
112	FLORA CI PINO DE CERQUEIRA CARIBOSO	350.255.561-21	Técno em Enfermagem - 18.454	4180,86	4180,86	1507,21
113	FRANCISCO ANTONIO DIAS AZEREDO HASTOS	374.020.551-87	Médico AS4 - 15.337	7641,17	6381,17	1467,50
114	FRIKYE REGINA DE MORAES SANTOS	014.428.181-26	Fisioterapeuta - 18.464	6815,65	6515,65	1804,55
115	GABRIEL AMONIO AIRES	724.716.571-21	Assistente Técno de Saúde - 18.454	4094,09	4284,09	1472,32
116	GABRIELINE DA SILVA NOGUEIRA	013.149.391-64	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	1668,27	1648,27	580,24
117	GENEBALDO FIRMANO DE SOUZA JUNIOR	028.295.821-83	Técno em Laboratório - 18.454	4142,24	4142,24	1453,28
118	GEOVANE MARINA FERREIRA	076.517.891-31	Cirurgião-Dentista - 18.464	8146,57	8146,57	2271,52
119	GISELLY GOMES DE MELO CZWINEKI	885.815.851-53	Enfermeiro - 18.464	0	0	0,00
120	GRANDELE FAVES PEREIRA	472.375.111-49	Técno em Enfermagem - 18.454	4531,25	4531,25	1670,88
121	GRACIE TIMOTEO VIEIRA DINIZ	872.084.841-15	Técno em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1493,28
122	GRACE JOBIM MEDEIROS	029.635.551-24	Técno em Enfermagem - 18.454	4180,85	4180,85	1527,21
123	GRACIHE CARMEN TE LITE	014.324.391-89	Técno em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1493,28
124	GUILHERME ROMANO SOARES TEZINI	839.613.081-91	Cirurgião-Dentista - 18.464	7653,35	7653,35	2071,53
125	HESTHER DE MACEDO ROUSQUEL	024.512.361-89	Plomérco - 18.464	7022,3	7022,3	1915,17
126	HUGO BARROS DOS SANTOS	824.268.541-49	Médico - 18.464	9477,54	8977,54	1902,97
127	HUGO LEONARDO NICCSIO ARANTES	705.513.021-55	Médico AS4 - 15.337	5116,88	6616,88	1824,55
128	ILIACIJA GOMES DJITRA DE OLIVEIRA	114.798.161-72	Técno em Enfermagem - 18.464	4094,09	4094,09	1472,32

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

129	RENÉE SPINDOLA E SILVA	528.574.793-82	Auxiliar de Enfermagem AS2 - 15.337	0	0	0,00
130	RENÉE SPINDOLA E SILVA	528.574.793-82	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
131	IRIS FÁRIA DOS SANTOS	624.513.521-68	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
132	ISABEL CRISTINA DE CASTRO DOMES	011.837.511-33	Biomédico - 18.434	6705,72	6705,72	2428,84
133	ISABÉLLA GUIMARÃES PAIVA	011.959.321-11	Médico - 18.454	6775,72	6775,72	2447,52
134	IZADURA SEBASTIANA MOREIRA BARBOSA	051.838.271-58	Técnico em Enfermagem - 18.434	4502,66	4502,66	1721,57
135	IZALFA MARIA DA SILVA BRINDO	470.765.341-24	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
136	JANAINA DE FARIAS FERREIRA	728.638.641-34	Técnico em Imobiliação Oropélicas AS3 - 15.337	1084,09	1084,09	347,32
137	JANAINA DE SOUSA VIEIRA	557.770.371-04	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
138	JEAN CARLO DOS SANTOS	914.555.291-58	Técnico em Enfermagem - 18.434	4257,63	4257,63	1524,68
139	JOÃO CARVALHO DE SENA	026.552.651-67	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	4511,35	4511,35	1625,53
140	JOÃO MIHES FERREIRA	342.325.701-49	Auxiliar de Serviços Gerais - 15.454	1861,72	1861,72	671,15
141	JOAQUIM DOMÍLIO DA CUNHA	010.248.911-77	Técnico Técnico de Saúde AS2 - 15.337	2492,34	2492,34	867,77
142	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR	022.221.981-72	Médico - 18.434	11956,02	11956,02	4582,19
143	JOSE DE MARIO FIGUEIRA JUNIOR	555.524.073-01	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
144	JOSE FRANCISCO PINTO JUNIOR	072.618.611-65	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	3993,35	3993,35	1439,78
145	JOSE LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO	540.557.551-00	Auxiliar Técnico de Saúde - OT - 18.434	2525,43	2525,43	911,52
146	JOSE PEREIRA DOS ANJOS	310.458.301-06	Auxiliar de Serviços Gerais - 15.454	1861,72	1861,72	671,15
147	JUNTA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA	291.150.191-57	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
148	JUNA TOMAZ PEREIRA	279.226.091-00	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
149	JURANEY NATIVIDADE GOMES	256.523.935-43	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	4352,66	4352,66	1568,25
150	KARLA KATUSKA BATISTA SANTOS	553.842.101-44	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	4535,83	4535,83	1635,53
151	KATILUICY CARVALHO OLIVEIRA	344.235.751-04	Técnico em Enfermagem - 18.434	4887,63	4887,63	1752,95
152	KEILA CAVALCANTE DE MACEDO	777.893.001-04	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	0	0	0,00
153	KELMA MARIA DE SÉVILHA	304.532.031-80	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
154	LARISSA FLEURY FERREIRA DA SILVA VELOSO	1307.868.641-51	Psicólogo - 18.454	6993,22	6993,22	2500,85
155	LEANDRO AUGUSTO MENDANHA DE MOURA	074.353.371-34	Médico - 18.434	5161	5161	1819,84
156	LEANDRO ZACARIAS FIGUEIREDO DE FREITAS	871.884.371-84	Médico - 18.434	9477,54	9477,54	3402,97
157	LEANDRO ZICA DE OLIVEIRA	574.703.331-34	Médico AS4 - 15.337	9115,58	9115,58	3284,25
158	LEIFES FRANCA MORAIS	525.102.031-15	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28

SEQ.	NOME	CPF	CARGO	VALOR BRUTO	VALOR BRUTO EXCLUINDO GRAT. SERV. SAÚDE LEI Nº. 17.625	VALOR COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE
159	LEONCIO CAETANO RODRIGUES NETO	876.770.671-49	Médico - 18.434	0	0	0,00
160	LEIA ALVES DE OLIVEIRA	505.201.521-28	Técnico em Enfermagem - 18.434	4280,85	4280,85	1545,42
161	LIDIANE GOMES DA SILVA	505.501.941-69	Técnico em Enfermagem - 18.434	4160,89	4160,89	1507,21
162	LILIAN MARTINS DE OLIVEIRA	508.104.751-72	Técnico em Enfermagem - 18.434	4352,66	4352,66	1568,25
163	LIVIA OLIVEIRA DA ROCHA VILACA	520.314.621-72	Técnico em Enfermagem - 18.434	6075,04	6075,04	2211,43
164	LORENA PAES OLIVEIRA BASTIÃO	211.245.441-43	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	4285,55	4285,55	1545,42
165	LUCIA BORGES OCELIHO	405.203.231-15	Técnico em Enfermagem - 18.434	7425,15	7425,15	2677,14
166	LUCIA RODRIGUES DA SILVA D'ARCO	585.381.821-55	Técnico em Enfermagem - 18.434	4269,02	4269,02	1552,41
167	LUCIANA DO PRADO SILVA	727.282.843-88	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	1861,72	1861,72	671,15
168	LUCIANE NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA	583.123.228-38	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
169	LUCIANO BOTELHO HONORÁRIO	588.718.371-72	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
170	LUCIFENE TAVARES TEJES	397.411.171-91	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
171	LUCILEIA JOAQUINA SOARES	622.375.321-72	Enfermeira AS4 - 15.337	6615,58	6515,58	2304,50
172	LUIS CARLOS GOMES	472.104.431-34	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.434	1349,21	1349,21	486,84
173	LUÍZ ANTONIO PEREIRA	954.378.011-53	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	0	0	0,00
174	LUÍZ FELIPE ALVARENSA SALLES DE ALMEIDA BRUNO	612.421.951-51	Médico - 18.434	9205,76	8705,76	3125,84
175	LUZENIR MOREIRA DOS SANTOS	537.507.511-04	Auxiliar de Enfermagem - OT - 18.434	2490,35	2490,35	897,76
176	LUCIA PIERRA FORTILHO	793.711.601-41	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	4638,63	4638,63	1535,83
177	MAIRA WOLNEY COSTA MATHEWS	604.513.351-60	Enfermeira AS4 - 15.337	6616,63	6516,63	2304,50
178	MANOELA DA LUZ DONALVES SILVA	326.405.471-53	Auxiliar de Enfermagem - OT - 18.434	2775,73	2775,73	1000,66
179	MARCIA FLORENA DA SILVA	491.544.751-20	Auxiliar de Enfermagem - OT - 18.434	2558,01	2558,01	922,17
180	MARCIA REGIS DA SILVA	637.161.341-15	Técnico em Enfermagem - 18.434	5002,75	5002,75	1803,50
181	MARCIA ROSA DA SILVA	927.482.151-88	Auxiliar do Laboratório - OT - 18.434	2576,97	2576,97	920,50
182	MARCIA SILVEIRA E SILVA	775.025.071-14	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
183	MARCELENE AMORIM DE MENEZ	551.038.261-21	Técnico em Enfermagem - 18.434	4100,69	4100,69	1507,21
184	MARCIO LOPES FAUSTINO	254.255.201-50	Assistente Técnico de Saúde - 18.434	7381,61	7381,61	2661,59
185	MARCUS CESAR AUGUSTO BARRO ALVES	513.059.041-34	Técnico em Enfermagem - 18.434	4415,15	4415,15	1592,76
186	MARIA APARECIDA ROSA DAS BORGES	827.442.541-34	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	4264,09	4034,09	1472,32
187	MARIA APARECIDA XAVIER SILVA	570.745.671-55	Técnico em Enfermagem - 18.434	4533,95	4533,95	1635,53
188	MARIA AUXILIM TORA ALVES BACURAI	561.508.384-28	Técnico em Enfermagem - 18.434	6130,44	6130,44	2210,33
189	MARIA CONCEIÇÃO GOMES DE LIMA	429.835.231-49	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28
190	MARIA DA CONCEIÇÃO ORLANDO	454.572.391-67	Auxiliar de Enfermagem - OT - 18.434	3385,55	3385,55	1204,04
191	MARIA DA LUZ CARVALHO SILVA	428.113.671-04	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	4390,89	4250,89	1516,62
192	MARIA DAS GRACAS ALVARINCE SILVA	250.430.411-22	Auxiliar de Enfermagem - OT - 18.434	3350,01	3230,01	1164,43
193	MARIA DAS GRACAS DAVAGENÓ	574.495.271-07	Técnico em Enfermagem - 18.434	4431,43	4431,43	1597,55
194	MARIA DE FATIMA DA SILVA	642.525.511-72	Técnico em Enfermagem - 18.434	4110,02	4110,02	1482,76
195	MARIA DE JESUS	251.197.721-67	Enfermeira - 18.434	13471,85	13471,85	4874,14
196	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA	357.760.071-58	Técnico em Enfermagem - 18.434	4142,24	4142,24	1483,28

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

197	MARIA DE LOURDES TEODORO PRIMO	620.237.461-49	Técnico em Enfermagem - 13.454	1142,24	1142,24	1403,28
198	MARIA HELFANA DE RHEMIDE	229.267.711-34	Técnico em Enfermagem - 13.454	4843,06	4843,06	1745,34
199	MARIA INES DE OLIVEIRA SOUSA	525.745.541-72	Técnico em Enfermagem - 13.454	1142,24	1142,24	1485,28
200	MARIA IRNELE COMES DE OLIVEIRA	663.220.601-24	Técnico em Enfermagem - 13.454	1142,24	1142,24	1493,28
201	MARIA MACALENA DE CASTRO TORRES	232.483.401-20	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	1861,72	1861,72	671,15
202	MARIA MACALENA DE S. OLIVEIRA	530.337.591-68	Técnico em Enfermagem - 13.454	4708,53	4708,53	1587,26
203	MARIA MARLENE DA SILVA	542.507.161-24	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	5238,16	5018,56	1619,97
204	MARIA CNEIDE FERREIRA DA CUNHA REZENDE	520.225.011-72	Auxiliar de Enfermagem - QT - 18.454	2885,02	2885,02	1040,05
205	MARISTELA SILVA LOPES	331.734.751-48	Técnico em Enfermagem - 13.454	4263,65	4263,65	1545,42
206	MARIZA BRES SOBRINHO	902.591.121-20	Auxiliar de Enfermagem - QT - 18.454	2705,35	2705,35	975,20
207	MARIZANGELA DE SOUZA CAELIANO	582.656.931-04	Técnico em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1493,28
208	MARLENE DA SILVA FITE	777.454.851-24	Auxiliar de Enfermagem - QT - 18.454	2750,54	2750,54	991,57
209	MARLI DE CARVALHO OLIVEIRA	518.684.033-44	Técnico em Enfermagem - 18.464	4160,54	4160,54	1807,21
210	MARLI ROSA RIBEIRO DE CARVALHO	117.576.319-05	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	1861,72	1861,72	671,15
211	MATTA SUELI DE MOURA GOMES	166.682.421-65	Psicólogo - 18.464	10501,02	10501,02	2353,91
212	MARILHA GONÇALVES DA SILVA	361.958.961-49	Técnico em Enfermagem - 18.464	4267,63	4267,63	1554,85
213	MAYSA CRISTINE FERREIRA DO CARMO	317.372.621-55	Biomédico - 18.464	6977,54	6977,54	1502,97
214	MIRIAM DE FREITAS MODANEZ	710.752.321-04	Técnico em Enfermagem - 18.464	7361,81	7361,81	2651,15
215	MADIA DAS FLEURY	690.693.631-04	Técnico em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1493,28
216	MAIDES OLARTE DE SOUZA	124.103.051-72	Técnico em Enfermagem - 18.464	5093,73	5208,73	1823,77
217	NAPOLEÃO BANDEIRA DE MELO FILHO	810.633.371-07	Técnico em Enfermagem - 18.464	4113,02	4113,02	1462,71
218	NAYARA DE MORAIS ARAUJO	017.699.591-19	Médico AS4 - 15.337	0	0	0,00
219	NEUSA CAMPELA MARTINS AVEDRADE	940.633.041-15	Técnico em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1493,28
220	NEVES ROBERTO DA SILVA BORGES	017.034.701-07	Técnico em Enfermagem AS3 - 15.337	4084,00	4084,00	1472,32
221	NILVANI GABRIEL DE CARVALHO	476.840.761-02	Técnico em Enfermagem - 18.454	7034,15	7034,15	2535,62
222	NEYRANEY RAMONIMOP GOMES	875.225.411-37	Enfermeiro - 18.464	11228,36	11228,36	5061,74
223	ORCIONE MARIA DA SILVA	822.908.751-20	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	1841,21	1841,21	669,84
224	OSMAR RAIMUNDO BATISTA	729.208.261-50	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	1833,79	1833,79	662,17
225	PABLO SANTIAGO DE FREITAS FERNANDES	015.015.501-72	Assistente de Gestão Administrativa - 17008	8707,82	8170,83	2305,10
226	PATRICIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	921.463.761-58	Técnico em Enfermagem - 18.454	1527,19	1527,19	2115,34
227	PATRICIA DRIFTY DOMINGOS DOS SANTOS	038.567.771-82	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1493,28
228	PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA BORGES	929.812.871-34	Técnico em Enfermagem - 18.454	4257,52	4257,52	1594,68
229	PALLO CESAR DE SOUSA SANTOS	610.584.501-20	Assistente Técnico de Saúde - 18.464	4285,65	4285,65	1545,42
230	PALLO DE SANTOS PEREIRO FILHO	535.575.351-15	Médico AS4 - 15.337	9483,22	8935,22	1682,88
231	PALLO MONTIJO TAVEIRA	002.261.851-17	Médico AS4 - 15.337	0	0	0,00
232	PATRICIA TORRES BARROS	205.605.751-68	Técnico em Enfermagem - 18.464	4247,31	4247,31	1531,27
233	QUEZIA FODACA DE JESUS	332.719.321-30	Técnico em Implantação Cirúrgica AS3 - 15.337	4084,00	4084,00	1472,32
234	RADUEL PEREIRA DA SILVA DA VERA CRUZ	798.710.201-63	Técnico em Enfermagem - 18.464	4116,5	4116,5	1592,15
235	REGIANE LIMA DE CARVALHO	329.682.731-63	Técnico em Enfermagem - 18.464	4084,00	4084,00	1472,32
236	REGIANE LIMA PEREIRA	006.137.511-74	Técnico em Enfermagem - 18.464	4431,46	4431,46	1587,55
237	RHINALDO CHAVES DOS SANTOS	302.955.811-20	Técnico em Enfermagem - 18.464	5093,73	5208,73	1823,77

SEQ.	NOMI.	CPF	CARGO	TOTAL LÍQUIDO	VALOR BRUTO EXCLUINDO GRAT. SERV. SAÚDE LEI Nº. 17.625	VALOR COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE
238	RENATA SIMONE OLIVEIRA	864.085.751-34	Técnico em Enfermagem - 13.454	7082,59	7092,59	2558,96
239	REXINA ROSEIM FERREIRA CARNEIRO DA CONCEIÇÃO	668.452.622-68	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	1849,21	1849,21	666,84
240	RIBAMAR MACHADO SILVA	828.410.541-63	Técnico em Enfermagem - 13.454	4228,7	4228,7	1524,45
241	ROBERTO BARBOSA DE SOUZA	913.567.041-24	Técnico em Enfermagem - 13.454	5177,71	5177,71	1856,30
242	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	814.415.851-87	Biomédico - 18.464	6091	6091	1810,04
243	ROBIA CARLOS LIRA	992.203.341-30	Técnico em Enfermagem - 13.454	4084,00	4084,00	1472,32
244	ROBSON CARNEIRO DE OLIVEIRA	375.210.551-87	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	1834,23	1834,23	669,70
245	RODOLFO SERAFIM DA CUNHA JUNIOR	997.323.451-20	Auxiliar Técnico de Saúde - QT - 18.454	2728,42	2728,42	993,20
246	RODERIO DE MELO CARVALHO SANTOS	289.619.300-57	Médico AS4 - 15.337	8116,53	6516,68	1874,65
247	ROMULO SOUZA ZERINHOCTA	033.108.526-61	Médico - 18.464	8985,6	8181,9	1682,70
248	ROVALDO VEIRA DE PAIVA	412.117.401-68	Médico - 18.464	9558,61	7339,84	2021,50
249	ROSE BORBIA ALVARES	015.204.721-59	Técnico em Enfermagem - 18.464	4286,63	4286,63	1545,42
250	ROQUENILDA FERREIRA LOPES	767.561.712-04	Técnico em Enfermagem - 18.464	4142,24	4142,24	1493,28
251	ROSA MARIA CARDOSO	988.688.271-37	Técnico em Enfermagem - 18.464	1113,02	1113,02	1432,75
252	ROSILENE CARVALHO DA SILVA	003.033.741-90	Técnico em Enfermagem - 18.464	0	0	0,00
253	RUTE FERREIRA LOPES	301.101.811-13	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	1851,72	1851,72	671,15
254	SANDRA MARA GUEDES PORTO	874.032.421-49	Assistente Social - 18.464	5743,35	6774,95	1847,71
255	SAVIO ROQUEIRA PENIZ	554.805.621-08	Médico - 18.464	18785,17	10768,17	4438,77
256	SEBASTIANA RIBEIRO R PAULINO	378.803.041-15	Técnico em Enfermagem - 18.464	4467,59	4467,59	1621,39
257	SEBASTIÃO AMILTON PINHEIRO	358.971.151-87	Médico AS4 - 15.337	3165,39	3165,39	663,29
258	SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA	125.075.211-34	Técnico em Laboratório - 18.464	4407,32	4401,32	1615,52
259	SERGIO CRISTIANO INACIO CARDOSO	810.088.901-67	Médico - 18.454	6411,03	6314,02	1685,64
260	SERGIO HENRIQUE DOMINGUES DE OLIVEIRA	429.365.791-67	Biomédico - 18.454	6725,76	6705,76	1622,84
261	SHEILA ESTER ANTUNES DE MOURA	038.345.301-44	Técnico em Enfermagem - 18.454	4147,24	4142,24	1493,28
262	SIRILEY DE SOUZA CORREA	841.574.431-20	Médico AS4 - 15.337	9274,95	8774,95	1947,71
263	SILVANIA ARAUJO RODRIGUES	341.729.121-68	Auxiliar de Serviços Gerais - 18.454	1861,72	1851,72	671,15
264	SIMONE GENTIL RAMALHO DE PADUA	658.907.871-37	Técnico em Enfermagem - 18.454	4084,00	4084,00	1472,32





**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

265	SCARIA FORTES CUSTODIO	019.035.291-52	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1493,28
266	SCIANOE MARIA DE CASTRO MONTINE	504.385.401-52	Técnico em Enfermagem - 18.454	4182,88	4182,88	1507,21
267	SCYLA OLIVEIRA DOS SANTOS	776.665.771-58	Enfermeira - 18.454	7125,01	7126,01	1643,45
268	SUELLEN FERREIRA BARROS	067.071.761-31	Técnico em Enfermagem - 18.454	4907,64	4908,64	1731,37
269	SUELY INACIO DE SOUSA	681.584.741-72	Técnico em Enfermagem - 18.454	5125,66	5126,66	1847,82
270	SUZANA MADALENA GUALBERTO FERNANDES	438.566.781-00	Técnico em Enfermagem - 18.454	4084,09	4084,09	1472,32
271	TACIANA DE SOUZA ARAUJO	001.642.461-61	Enfermeiro AS4 - 15.537	0	0	0,00
272	TATHIANA DIAS SOARES	000.121.151-32	Técnico em Enfermagem - 18.454	4209,00	4209,00	1533,47
273	TATIANE ALVES FVARISTO	017.390.431-77	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1459,29
274	TELMA MARIA ALVES MARTINS	563.489.331-66	Assistente Técnica de Saúde - 18.464	4919,91	4919,91	1773,64
275	THELIÂNIO DO CAVALCANTI	794.180.831-50	Assistente Técnico de Saúde AS3 - 15.537	0	0	0,00
276	THIAGO TEIXEIRA SILVA	014.226.941-78	Auxiliar Técnico de Saúde - CT - 18.464	2529,31	2529,31	924,51
277	TIBAGO OLIVEIRA TAVARES	690.204.701-20	Cirurgião-Dentista - 18.454	8197,79	8197,79	2235,26
278	VAN HERNANDES ALVES DA SILVA	520.677.231-04	Técnico em Enfermagem - 18.454	4190,88	4180,83	1507,21
279	VALDENIR RODRIGUES DE MIRANHA	766.185.441-48	Assistente Técnico de Saúde - 18.454	4283,85	4283,85	1545,42
280	VALÉRIA DE ASSIS MELO	082.212.063-68	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1459,29
281	VALCÉRIA ALVES DE OLIVEIRA	794.819.501-34	Técnico em Enfermagem - 18.454	4257,63	4257,63	1534,26
282	VALCÉRIA VICENTE DA CLAYIA BARROSA	004.746.411-03	Enfermeira - 18.454	6933,22	6933,22	1893,86
283	WALESSA FAVORETTO DE OLIVEIRA RAMOS	002.314.491-27	Psicólogo - 18.454	7022,3	7022,3	1615,17
284	WALESSA FERNANDES SAO JORD	525.475.038-64	Enfermeiro - 18.464	7022,3	7022,3	1615,17
285	WANDA MARIA SARAYÁ DA SILVA	347.545.351-65	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1459,29
286	WIMANE DE SA BANTAS	462.745.031-34	Técnico em Enfermagem - 18.454	4142,24	4142,24	1459,29
287	WAGNER RADEU PEREIRA DE OLIVEIRA	407.550.557-75	Médico - 18.454	16048,23	16048,23	3634,07
288	WAI FSKA MARTINS DOS REIS	290.938.731-63	Assistente Social - 18.464	5706,78	5706,73	1824,84
289	WANDERSON DA SILVA SANTOS	002.240.211-09	Auxiliar de Serviços Gerais AS1 - 15.537	1802,77	1802,77	652,16
290	WANDERSON LOUREIRO	878.829.681-53	Auxiliar Técnico de Saúde - QT - 18.464	2529,48	2529,43	811,50
291	WEDERLON DA FONSECA	569.225.181-87	Assistente Técnico de Saúde - 18.454	7627,01	7621,01	2711,34
292	WENISPLEY MENDES DE CASTRO	005.502.421-89	Médico - 18.454	9522,3	9522,3	1915,17
293	WCRINGTON DOURIÃO DE JESUS SANTOS	009.507.261-67	Auxiliar Técnico de Saúde AS2 - 15.537	0	0	0,00
294	WESLANE COSTA FERREIRA	054.130.111-77	Técnico em Enfermagem - 18.454	4286,85	4285,85	1545,42
295	WESLEY DE FRANÇA FERREIRA	023.618.051-12	Técnico em Enfermagem - 18.464	4113,02	4113,02	1452,75
296	ZELIA DE FATIMA MARTINS	234.743.271-75	Assistente Social - 18.464	7297,25	7297,25	1880,16
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.445.696,87</b>	<b>R\$ 1.373.565,32</b>	<b>R\$3549,688</b>
<b>TOTAL SEM DATA BASE (1,09)</b>					<b>R\$ 413.951,71</b>	

*S.S.*

*[Handwritten Signature]*